



PARECER ÚNICO Nº 0760309/2011

Processo COPAM N.º: 00009/1979/010/2006	Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A.	
CNPJ: 47.067.525/0082-73	
Atividade: Fabricação do álcool e açúcar e co-geração de energia elétrica.	
Endereço: Vila Luciânia, s/n – Zona Rural.	
Localização: Vila Luciânia, s/n – Zona Rural.	
Município: Lagoa da Prata/MG.	
Prorrogação de Prazo LIC	

1. Introdução:

O presente parecer refere-se à solicitação da empresa Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A. de prorrogação de prazo da Licença de Instalação Nº 160/2006, Processo Administrativo nº 00009/1979/010/2006, para ampliação das atividades de fabricação de álcool e açúcar e co-geração de energia, situada na zona rural do município de Lagoa a Prata/MG.

A empresa justifica a solicitação do pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação Corretiva para ampliação de sua capacidade de moagem em 8.800 ton./cana-de-açúcar/dia, alegando a retração econômica em diversos setores da economia, tendo como principal característica, a redução do crédito em investimentos industriais.

Diante do fato, segundo informado pela empresa houve a necessidade de se reavaliar os gastos e investimentos, em diversos setores e departamentos da mesma, com a finalidade de otimizar seus dispêndios em esforços tidos como maior relevância e necessidade, como medida para assegurar a manutenção de sua atividades e postos de trabalho, o que impediu a implementação de todos os equipamentos listados no referido processo, que seria finalizada em 2012.

2. Histórico:

A empresa está operando no local desde 1947. Obteve a primeira Licença de Funcionamento em 20/10/1988, PA nº 00009/1979/004/1988. Em 31/08/1989 obteve a Licença de Operação PA 00009/1979/005/1988 – válida até 01/11/2003, para as atividades de fabricação de álcool e açúcar, co-geração de energia elétrica, com a moagem de 8.000 t./dia de cana de açúcar.

Em 03/02/2004 obteve revalidação da Licença de Operação PA 00009/1979/008/2002 com validade de 6 anos, vinculada ao cumprimento de várias condicionantes. Por duas vezes foi solicitada prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes as quais foram deferidas pelo COPAM parcialmente.

Em 04/08/2006 a Coinbra Cresciumal S/A formalizou na FEAM, o PA COPAM Nº 00009/1979/010/2006 requerendo a Licença de Instalação para Ampliação das atividades de fabricação de álcool e açúcar, co-geração de energia elétrica.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 05/10/2011 Página: 1/6
---------------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Em 22/11/2006 a empresa solicitou à FEAM a alteração da razão social do empreendimento Usina Coinbra Cresciumal S.A. para Louis Dreyfus Commodities S.A.

De acordo com a DN COPAM 98/2006, revisão da DN COPAM 74/2004, a ampliação do empreendimento será enquadrada na classe 6, com porte grande, haja vista um aumento de sua capacidade nominal em 8.800 ton./cana-de-açúcar/dia perfazendo uma capacidade instalada de 16.800 t./dia de moagem de cana.

Em 12-9-2006 foi realizada vistoria técnica na área onde se pretende instalar a ampliação do empreendimento, visando dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental.

Conforme descrito no PCA, com a presente ampliação industrial, além do aumento de produção /safra de 155.000 m³ álcool e 6.000.000 t açúcar gerados a partir da moagem de 3.000.000 t cana-de-açúcar, a empresa produzirá 4.200 t levedura e poderá realizar a co-geração de 75 MWh de energia elétrica para comercialização.

Em 28/11/2006 foi concedida a empresa a Licença de Instalação de Ampliação, PA nº00009/1979/010/2006, validade até 28/11/2010, Certificado nº 160, com condicionantes, a saber:

Condicionantes - PROCESSO Nº 1962/2003/002/2006

ITEM	DESCRIÇÃO	*Prazo
1	Apresentar laudo de medição de nível de pressão sonora diurna e noturna, medida nos limites da área industrial, com o objetivo de registrar o ruído de fundo da área industrial, conforme a Lei Estadual 10.100/90, nos períodos de safra e de entressafra.	60 dias
2	Apresentar projeto básico de armazenagem de álcool, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de álcool de acordo com as Normas da ABNT, em especial a NBR 7820/83.	
3	Descrever as unidades de armazenamento dos insumos e produtos, especificando a forma e capacidade de armazenamento, considerando a compatibilidade química entre as substâncias.	
4	Apresentar projeto, de adequação dos tanques de sedimentação (discriminando o tipo de sedimentação, justificativa técnica, taxa de aplicação superficial, forma de remoção, quantidade e destinação final do lodo, etc.) e, do sistema de depuração do efluente de lavagem de piso, descrevendo memorial de cálculo, a existência ou não da canalização de desvio, o critério adotado para a seleção da área destinada à implantação do sistema, bem como caracterização desta área, forma de monitoramento do efluente, etc. enfim, de acordo com o termo de referência do PCA, assim como o cronograma de implantação.	
5	Apresentar proposta de destinação final adequada para os resíduos de óleo lubrificante e do lodo gerado no sistema de	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 05/10/2011 Página: 2/6
---------------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

	tratamento de efluente sanitário de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Conama 375/2006. Caso ocorra o armazenamento de óleo em tambores, apresentar projeto do depósito dos tambores, prevendo a cobertura do local, bem como a instalação de bacia de contenção e impermeabilização do piso.	
6	Apresentar projeto de adequação do reservatório de vinhaça de acordo com a DN COPAM Nº 12/86 e com o termo de referência do PCA. Apresentar também a planta de localização dos reservatórios e canais de irrigação, especificando o material de impermeabilização de ambos.	
7	Apresentar, em planta, a rede de coleta de efluentes líquidos de origem industrial, a rede de esgoto sanitário, a rede de águas pluviais e a rede de água de refrigeração, evidenciando as interligações existentes, inclusive as interligações com as unidades de tratamento e com as tubulações que conduzem à destinação final dos efluentes.	
8	Apresentar laudo de sondagem acompanhado de planta com a localização dos furos, visando à determinação do nível do lençol freático, das características do solo, de sua capacidade de suporte e coeficiente de permeabilidade do solo onde será implantado o sistema/adequações de tratamento dos efluentes (tanque de vinhaça, decantadores/tanque de sedimentação, caixa separadora de óleo, filtros anaeróbios); os tanques de armazenamento de álcool e área de armazenamento de insumos agrícolas e de embalagens de agrotóxicos, com as respectivas ARTs. 5, 6 e 10, após, devida aprovação dessa FEAM	60 dias
9	Apresentar planta de localização das terras que serão fertirrigadas com vinhoto e águas residuárias, discriminando a área que será fertirrigada em cada safra, e a taxa de aplicação anual do vinhoto.	
10	Apresentar projeto para disposição adequada da torta de filtro, resíduo do tanque de sedimentação e cinzas de caldeira no solo, com ART do responsável. 90 dias	90 dias
11	Implantar os projetos conforme apresentados nos itens 2, 4, 5, 6 e 10, após, devida aprovação dessa FEAM	
12	Apresentar atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros Militar.	
13	Instalar manômetros nas saídas das bombas de captação de água dos rios Santana e São Francisco e medidores de vazão na entrada e na saída do (s) tanque(s) de vinhaça	Formalização do processo de operação.
14	Protocolar nesta FEAM o cadastramento das barragens, em atendimento às Deliberações Normativas do COPAM Nº62/2002 e Nº87/2005, caso as estruturas dos reservatórios de água e vinhaça (instalados ou adequados para atender a ampliação) sejam classificadas como barragens, segundo critério estabelecido pelas referidas Deliberações.	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

15	Instalar o (s) reservatório (s) de vinhaça e tanque (s) de sedimentação ou devidas adequações para atender à ampliação conforme DN COPAM 12/86 e encaminhar relatório fotográfico à FEAM	
16	Instalar os 11 filtros anaeróbios para adequação do tratamento do esgoto sanitário, conforme proposto no PCA e encaminhar relatório fotográfico à FEAM.	
17	Realizar a impermeabilização dos reservatórios de vinhoto e dos canais de irrigação, e encaminhar relatório fotográfico à FEAM.	
18	Apresentar avaliação dos equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de álcool, assim como sua montagem e instalação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.	
19	Apresentar plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais para os tanques de álcool.	
20	Apresentar plano de resposta a incidentes de acordo com a Resolução CONAMA nº 273 de 29-11-2000	
21	Apresentar registro do pedido de autorização para funcionamento dos tanques de álcool da Agência Nacional de Petróleo-ANP.	
22	Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de controle dos tanques de álcool.	Formalização do processo de operação
23	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do executor da obra das bacias de contenção dos tanques de álcool, bem como as características da bacia (tipo de solo, coeficiente de permeabilidade e grau de compactação) comprovando a eficiência no índice de percolação da bacia para a contenção de eventuais vazamentos.	
24	Apresentar autorização do IEF, para implantação do plano de preservação dos fragmentos de mata inseridos nas fazendas de propriedade da Coimbra Cresciumal, incluindo as espécies vegetais arbóreas isoladas, distribuídas por todas as propriedades de forma que a vegetação nativa local seja preservada, conforme proposto no RCA, acrescido de um estudo de viabilidade para implantação de corredores ecológicos de forma a preservar, também, a fauna local já identificada pelo empreendimento.	
25	Protocolar nesta FEAM o cadastramento das barragens, provenientes da ampliação.	
26	Apresentar cópia da Autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL para comercialização de energia elétrica. Formalização do processo de Licença de Operação	



27	Comunicar à FEAM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.	Durante a validade da licença.
----	--	--------------------------------

*Prazo contado a partir da comunicação de concessão da Licença.

3 – Discussão

Compatibilizando os aspectos ambientais decorrentes da ampliação do empreendimento já discutidos na LIC, bem como o fato da empresa vir cumprindo as condicionantes da LIC de ampliação, especialmente as propostas do item 1 ao item 10, conforme documento, protocolo FEAM nº 002649/2007 de 11/01/2007, e demais determinações do órgão ambiental, somos pelo deferimento do pleito da empresa concedendo um prazo adicional de 1 (um) ano para a LIC.

5 - **Controle Processual:**

Em 28/11/2006, em ocasião da reunião da Câmara de Atividades Industriais – CID – realizada em Lagoa da Prata/MG, foi concedida ao empreendimento Coimbra Cresciumal S/A – atual Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A – a licença de instalação para ampliação das atividades de produção de açúcar e álcool, pelo período de 4 (quatro) anos, compreendidos entre 28/11/2006 a 28/11/2010.

Em 26/11/2010, através do protocolo R131677/2010, a empresa solicitou ao Órgão Ambiental a prorrogação do prazo da licença de instalação para a ampliação da referida atividade, sob o argumento de que apesar de ter se programado para instalação dos equipamentos nos prazos estabelecidos, instalou-se nesse período grave retração econômica, que assolou, indiscriminadamente, todos os setores da economia.

Ressaltou que, em função disso, a empresa foi impedida de implementar todos os equipamentos necessários ao licenciamento, atividade esta que seria finalizada ao término do ano de 2012.

Por esta razão, a empresa solicita a prorrogação do prazo de sua licença de instalação para ampliação da atividade de produção de açúcar e álcool.

O pedido do empreendedor é pertinente e encontra respaldo na legislação vigente. Segundo a Resolução CONAMA 237/97 e DN COPAM 17/96, a licença de instalação poderá ser concedida pelo prazo de até 6 (seis) anos. Caso tenha sido concedida por prazo inferior, é permitida sua prorrogação.

Vale ressaltar ainda que o pedido do empreendedor deverá ser recebido, posto que tempestivo, protocolado junto ao Órgão Ambiental anteriormente ao vencimento da licença.

Neste sentido, consideramos pertinente o pedido, devendo ser concedida ao empreendimento Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A a prorrogação do prazo de sua licença de instalação (ampliação) referente às atividades de produção de açúcar e álcool por mais 1 (um) anos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 05/10/2011 Página: 5/6
--------------	---	---------------------------------



6. Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, somos pelo **deferimento da prorrogação de prazo da ampliação da licença de instalação para as atividades de produção de açúcar e álcool por mais 1 (um) ano** ao empreendimento Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A. PA nº 00009/1979/010/2006, mediante o cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Supressão de vegetação	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 05/10/2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG. 86.303	